



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 134-2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E A EMPRESA ÁGUAS DE PÁDUA SPE LTDA, REFERENTE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO CONFORME RECOMENDAÇÃO DA AGENERSA

Pelo presente instrumento, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Visconde Figueira, s/n, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.114.139/0001-48, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52, denominada simplesmente CONTRATANTE;

E a empresa ÁGUAS DE PÁDUA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prefeito Alberto Vaz, 366 – Caixa D'Água – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.768.498/0001-54, neste ato representada por sua sócia administradora MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, CPF nº 081.909.027-17, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

As partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 134/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares na área da concessão, regido pela legislação aplicável e, em especial, pelas cláusulas e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo torna sem efeito o 5º Termo Aditivo anteriormente celebrado, passando este instrumento a substituí-lo integralmente, com redação revisada e adequada, em atendimento às Recomendações Técnicas e Jurídicas relativas ao 5º Termo Aditivo, constantes do Processo SEI nº 480002/002798/2025.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da fórmula paramétrica de reajuste tarifário, em conformidade com a orientação técnica constante no Parecer CAPET/AGENERSA nº 163/2025, emitido pela AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo SEI nº 480002/002798/2025, com o objetivo de assegurar maior aderência entre os componentes de custos e os índices de atualização aplicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A modificação da fórmula paramétrica decorre da necessidade de adequar os parâmetros de reajuste tarifário, visando à conformidade técnica, à transparência regulatória e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme manifestação da AGENERSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Considerando os índices A (“ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56)”), C (“IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)”) e D (“INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas”), dispostos no item 27.1.2 do Contrato de Concessão no item 4.1 do Anexo IV do Edital nº 134/2025, estes serão substituídos, respectivamente, pelos índices:

- “ICC - São Paulo - DI - Mão de Obra (1472373)”,
- “IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1477196)”, e
- “INCC - Brasil - DI - Todos os Itens (1464783)”.

3.2. Considerando que a Tabela 5 não foi disponibilizada no Anexo IV do referido Edital, fica suprimido o seguinte parágrafo:

“(...) P1, P2, P3, P4 e P5: Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na Tabela 5. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1. (...)”

Passando a vigorar a tabela de ponderação disposta no item 3.3 deste Termo Aditivo.

3.3. A redação original da Cláusula 27.1.2 do Contrato de Concessão:

“P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e correspondem aos valores propostos pelo LICITANTE VENCEDOR, em sua proposta.”

passa a vigorar com a seguinte redação:

“P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula, cuja somatória deve ser igual a 1. Esses fatores serão redistribuídos ao longo do contrato, conforme tabela sugerida pela AGENERSA.”

	Item	Anos 1 a 3	Anos 4 a 6	Anos 7 a 9	Anos 10 a 12	Anos 13 a 15	Anos 16 a 18	Anos 19 a 21	Anos 22 a 24	Anos 25 a 27	Anos 28 a 30	Anos 31 a 33	Anos 34 e 35
P1	Mão de Obra	16,5%	12,6%	29,7%	43,9%	44,4%	46,4%	51,9%	52,7%	53,6%	51,3%	50,5%	51,2%
P2	Energia Elétrica	7,0%	5,2%	13,3%	22,6%	22,6%	23,6%	26,1%	26,5%	26,9%	27,3%	29,6%	30,2%
P3	Produtos Industriais	4,0%	3,3%	8,2%	12,1%	12,2%	12,7%	14,2%	14,5%	14,6%	14,6%	15,2%	15,3%
P4	CAPEX (Construção Civil)	72,5%	78,9%	48,8%	21,3%	20,9%	17,4%	7,8%	6,3%	4,9%	6,7%	4,7%	3,2%

CLÁUSULA QUARTA – NOVA REDAÇÃO DA FORMULA PARAMÉTRICA PARA PEDIDO DE REJUSTE ANUAL

4.1 - O IRC será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [\text{P1x}(\text{Ai}/\text{Ao}) + \text{P2x}(\text{Bi}/\text{Bo}) + \text{P3x}(\text{Ci}/\text{Co}) + \text{P4x}(\text{Di}/\text{Do})]$$

Onde:

IRC = Índice de Reajuste;

***P1, P2, P3 e P4** = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula cuja somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e serão alterados ao longo contrato, conforme tabela disposta no quinto aditivo do contrato de Concesso nº 134/2023.*

***Ai:** é o índice ICC-São Paulo-DI-Mão de obra (1472373) correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;*

***Ao:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;*

***Bi:** é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25 kv)", valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária distribuidora de energia local, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;*

***Bo:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;*

***Ci:** é o índice "IPAOG-DI - Produtos industriais - Indústria de transformação - Produtos químicos (1477196)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;*

***Co:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;*

***Di:** é o índice "INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;*

***Do:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula.*

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA DATA BASE E DO REAJUSTE 2025

5.1. Fica mantida a data-base do mês de **dezembro** para fins de aplicação do reajuste tarifário anual ao longo da vigência contratual.

5.2. Excepcionalmente, para o reajuste tarifário referente ao ano de **2025**, será considerada a variação dos índices no período de **dezembro de 2024 a agosto de 2025** (quarto mês anterior à aplicação do reajuste), de forma a evitar **dupla contagem** no intervalo de **agosto de 2024 a dezembro de 2024**, período incluindo em no qual foi utilizado provisoriamente o IPCA (dez/2023 a dez/2024) como índice de reajuste, conforme estabelecido para o exercício anterior.

5.3. EXCLUIR

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA SPE

6.1. As alterações previstas neste Termo Aditivo entrarão em vigor na data de sua publicação, **sendo aplicáveis a partir do próximo reajuste tarifário**, previsto para o mês de **dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente Termo Aditivo **não altera o prazo de vigência** do Contrato de Concessão nº 134/2023, que permanece inalterado.

7.2. Permanecem **integralmente em vigor todas as demais cláusulas e condições** do contrato original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E REGISTRO

8.1. Este Termo Aditivo será registrado no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Santo Antônio de Pádua-RJ e terá sua publicidade garantida, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes declaram que este Termo Aditivo é celebrado de forma livre e consciente, observando os princípios da boa-fé e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. Eventuais controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo serão resolvidas conforme as disposições do Contrato de Concessão nº 134-2023 e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Aguas de Pádua SPE Ltda
Maria Aparecida da Silva Poli

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____